

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA”.

O Município de João Pessoa - PB, por meio da **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC**, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria – João Pessoa – PB, CEP: 58.053-900, representada por seu Secretário Municipal **MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador do RG Nº 2552673 – SSDS/PB, inscrito no CPF Nº 011.204.534-02, residente e domiciliado nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA**, inscrita no CNPJ Nº **02.418.921/0001-02**, estabelecida na Av Florianópolis, Nº 580 – Planalto Boa Esperança - Nesta Capital, representada pela **RENATO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF 265.544.518-03, portador da cédula de identidade de nº 3.430.843-1 SSP SE, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal Nº 9.905 de 11/08/2017, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – estabelecer procedimentos para a concessão de recursos financeiros para Projetos que visem desenvolver atividades voltadas para o atendimento e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – para execução do que trata a Cláusula anterior, a SEDHUC efetuará o repasse de recursos provenientes de **Emenda Impositiva Municipal Nº 294/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que serão aplicados conforme Plano de Trabalho/Projeto apresentado e aprovado pela Secretaria e parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão movimentados em conta bancária específica para o Projeto em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE – os recursos mencionados na Cláusula Segunda, serão repassados à conveniente, conforme quadro abaixo e em Parcela Única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OSC	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR R\$
ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA	72101 SEDHUC	28 845 5164.727093	CUSTEIO 33.50.43	1.5.00	100.000,00
VALOR TOTAL					100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – é competência da SEDHUC o monitoramento do cumprimento do objeto e fiscalização da correta aplicação dos

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC beneficiada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ciente das vedações de realização despesas, conforme os imperativos contidos no art. 19, arts. 52 a 54 do Decreto nº 9905 DE 11/08/2017, sobretudo a vedação específica de remunerar com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – fica estabelecido o livre acesso dos Agentes Públicos da Administração Pública, do Controle Interno, e do Tribunal de Contas correspondente, aos Processos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução o Objeto, o Relatório de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela Rescisão Unilateral da Parceria, determinando devolução dos valores repassados, detendo ainda a SEDHUC a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Objeto, no caso de paralisação, de modo evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO QUARTO – havendo constatação de prejuízo para o Erário Público, a OSC deverá efetuar o ressarcimento sob pena de impedimento de Celebração de nova Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – o depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela SEDHUC serão efetuados na Agência: 3165-8 Conta: 34667-5 específica indicada pela OSC. Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Saldos Financeiros dos recursos transferidos, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do Objeto ou extinção deste Instrumento em conta indicada pela SEDHUC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em título da Fazenda Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no Objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda movimentação dos recursos no âmbito desta Secretaria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito-DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO- Os recursos transferidos pela SEDHUC não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da Parceria, entretanto será permitido pagamento de despesas após o Término da Parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da Prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – CASO DE DESCUMPRIMENTO DO OBJETO – A Administração Pública detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade. (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas diretamente à SEDHUC até 90 dias após o término da vigência da Parceria, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal, com justificativa.

- a) A Prestação de Contas deve ser composta de: 1) Ofício de apresentação; 2) Relatório de cumprimento do objeto; 3) Relatório de Execução financeira; Balancete – Demonstrativo de Receita e Despesa; Extratos Bancários e os documentos: notas fiscais de compras, faturas, comprovantes de transferências Bancárias;
- b) As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: notas, contratos, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- c) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que: Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração da Região Metropolitana de João Pessoa, e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- d) Durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- e) Nas Parcerias com vigência igual ou superior a 01 ano, a OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto para fins de Monitoramento do cumprimento das previstas no Plano de Trabalho.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

- f) Seguirá em anexo 01, manual da prestação de contas, cujo conteúdo deverá seguido pela organização da sociedade civil como parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Documentação para comprovação de eventuais serviços de Terceiro deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços e/ou Recibo de pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento de Impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – É de responsabilidade exclusiva da OSC, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva da OSC o PAGAMENTO DOS ENCARGOS trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação da OSC efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na lei 13. 204/2015.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante “Termo Aditivo” conforme entendimento entre os partícipes, observando-se as formalidades legais, desde que solicitada e aprovada sem alteração do objeto, até 30 dias antes do fim do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O Presente termo terá VIGÊNCIA a contar da data da assinatura **até 30 de Junho de 2026**, concluída com a PRESTAÇÃO DE CONTAS do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O EXTRATO do TERMO DE FOMENTO será publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja atraso na liberação dos Recursos financeiros a Administração Pública promoverá prorrogação do prazo de Vigência do presente Termo de Fomento, independente de proposta da OSC, limitado ao período do atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo de Fomento, devendo apresentar formalmente justificativa e motivo de rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, elegem os partícipes o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 23/2025 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o Presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de Junho de 2025.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RENATO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0B0-BA88-8913-AAAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA (CNPJ 02.418.921/0001-02) em 06/06/2025 11:18:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 10/06/2025 16:31:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C0B0-BA88-8913-AAAF>